

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 12/05/2023****LIFEJET COMPARTILHAMENTO DE AERONAVES S.A.****CNPJ: 39.747.718/0001-81****NIRE: 52300044294**

**I – DATA, HORA E LOCAL:** Às 13:00 horas do dia 12 de maio de 2023, reuniram-se os acionistas em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social da Companhia “LIFEJET COMPARTILHAMENTO DE AERONAVES S.A”, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.747.718/0001-81, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG sob o NIRE 52300044294, estabelecida na cidade de Goianópolis/GO, na Fazenda Pindobal, S/Nº, Qd. 07, Lts. 01, 02 e 03, Sala 02, Condomínio Liberty (SNLL), Zona Rural, CEP 75.170-000.

**II – PRESENÇA:** Estava presente, conforme consta no “Livro de Presença” da Companhia, os acionistas representando a totalidade do capital social, qual sejam: **DIOGO PRUDENTE VILELLA**, brasileiro, empresário, casado pelo regime de Separação Absoluta de bens, filho do Sr. Luiz Roberto Vilella e da Sra. Neusa Prudente Vilella, natural de Goiânia-GO, nascido aos 10/04/1989, residente e domiciliado na Rua Natal, nº. s/n, Qd. 09, Lt. 19/23, Apto. 1901, N8 Flamboyant, Torre 1, Alto da Glória em Goiânia/GO, CEP: 74.815-705, portador da CI/RG: 5049228 SPTC – GO e CPF: 018.953.691-85, e **THIAGO PRUDENTE VILELLA**, brasileiro, piloto, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, filho do Sr. Luiz Roberto Vilella e da Sra. Neusa Prudente Vilella, natural de Goiânia/GO, nascido aos 11/09/1980, residente e domiciliado na Alameda Ricardo Paranhos, Nº. 35, Qd. 247, Lt. 3/4, Apto. 2402, Edif. Lallure, Setor Marista em Goiânia/GO, CEP: 74.180-050, portador da CI/RG: 4055696 DGPC – GO e CPF: 887.907.201-30.

**III – CONVOCAÇÃO:** Dispensadas formalidades de convocação por estar presente os acionistas detentores da totalidade do capital social da Companhia, consoante previsão do § 4º, art. 124 da Lei 6.404/76 (“Lei das Sociedades por Ações”) e verificado o quórum, nos termos do art. 125 da mesma lei, foi instalada a presente Assembleia. Os acionistas presentes aprovaram que a ata seja lavrada sob a forma de sumário, como faculta o § 1º do artigo 130 da Lei nº 6.404,76.

**IV – MESA:** Por aclamação de todos os presentes, assumiu a Presidência dos trabalhos o Sr. **DIOGO PRUDENTE VILELLA**, que convidou a mim **THIAGO PRUDENTE VILELLA**, para subscrevê-lo, o que aceitei.

**V – ORDEM DO DIA:** iniciado os trabalhos, o senhor presidente colocou a seguinte pauta do dia a ser discutida e deliberada: **(I)** a alteração do endereço da sede da Companhia; **(II)** a alteração da atividade no objeto social da Companhia; e **(III)** a consolidação do Estatuto Social.

**VI – DELIBERAÇÕES:** Finda a deliberação da pauta do dia, verificou-se aprovada o que se segue:

**6.1 – A exclusão** das seguintes atividades no objeto social da Companhia: Compra e venda de aeronaves usadas (CNAE: 4511-1/02); Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos, partes e peças de aeronaves (CNAE: 4669-9/99); Comércio a varejo de peças e acessórios novos para aeronaves (CNAE: 4530-7/03); Comércio a varejo de aeronaves novas (CNAE: 4511-1/01) e Atividades de consultoria em gestão empresarial (CNAE: 7020-4/00), e a **inclusão** das seguintes atividades no objeto social da Companhia: Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem (CNAE: 5240-1/99); Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista (CNAE: 3316-3/01) e Outras atividades de participação, exceto holdings (CNAE: 6463-8/00), que passa a vigorar com a seguinte redação:

*A Companhia tem como objeto social as atividades de:*

- 01)- Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem (CNAE: 5240-1/99);*
- 02)- Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista (CNAE: 3316-3/01);*
- 03)- Outras atividades de participação, exceto holdings (CNAE: 6463-8/00);*
- 04)- Comércio a varejo de peças e acessórios novos para aeronaves (CNAE: 4530-7/03);*
- 05)- Serviços de Translado de passageiros dentro do aeroporto, Serviços de limpeza de interior de aeronaves e Serviços de pilotos de aviões constituídos como empresa (CNAE 5240-1/99);*
- 06)- Locação de aeronaves sem tripulação (CNAE: 7719-5/02);*
- 07)- Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (CNAE: 8211-3/00);*

**6.2 –** A alteração do art. 2º do Estatuto Social da Companhia (endereço), que passa a vigorar com a seguinte redação:

*A Companhia tem sua sede e foro da Cidade de Goianópolis, Estado de Goiás, na Rua AC Veículos 9, SN, Qd. 07, Lts 01, 02 e 03, Sala 02, Bairro Condomínio Aeronáutico Liberty, CEP: 75.170-000, onde funcionará seu escritório Administrativo, podendo, por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, respeitadas as prescrições e normas legais, abrir, manter e extinguir filiais, escritórios, depósitos e dependências de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior.*

**6.3 –** A consolidação do Estatuto Social da Companhia que passa a fazer parte integral desta ata como **ANEXO I**.

**VII – ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deixou livre a palavra para quaisquer outras manifestações, e como não existiram, a ata foi lida em

voz alta e aprovada em todos os seus termos pelos acionistas. O Presidente deu por encerrada a assembleia, lavrando-se a presente ata em uma única via, sendo assinada pelos acionistas por meio de certificação digital.

Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

**Mesa:**

DIOGO PRUDENTE VILELLA  
Presidente

THIAGO PRUDENTE VILELLA  
Secretário

**Acionistas:**

DIOGO PRUDENTE VILELLA

THIAGO PRUDENTE VILELLA

**ANEXO I**  
**ESTATUTO SOCIAL**  
**LIFEJET COMPARTILHAMENTO DE AERONAVES S/A**  
**CNPJ Nº 39.747.718/0001-81**

**CÁPÍTULO I**  
**DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** - A Lifejet Compartilhamento de Aeronaves S.A. é uma sociedade anônima de capital fechado, não financeira, que se regerá pelo presente Estatuto Social e pela legislação e disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** - A Companhia tem sua sede e foro da Cidade de Goianópolis, Estado de Goiás, na Rua AC Veículos 9, SN, Qd. 07, Lts 01, 02 e 03, Sala 02, Bairro Condomínio Aeronáutico Liberty, CEP: 75.170-000, onde funcionará seu escritório Administrativo, podendo, por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, respeitadas as prescrições e normas legais, abrir, manter e extinguir filiais, escritórios, depósitos e dependências de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior.

**Artigo 3º** - A Companhia tem como objeto social as atividades de:

- 01)** - Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrisagem (CNAE: 5240-1/99);
- 02)** - Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista (CNAE: 3316-3/01);
- 03)** - Outras atividades de participação, exceto holdings (CNAE: 6463-8/00);
- 04)** - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para aeronaves (CNAE: 4530-7/03);
- 05)** - Serviços de Translado de passageiros dentro do aeroporto, Serviços de limpeza de interior de aeronaves e Serviços de pilotos de aviões constituídos como empresa (CNAE 5240-1/99);
- 06)** - Locação de aeronaves sem tripulação (CNAE: 7719-5/02);
- 07)** - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (CNAE: 8211-3/00);

**Artigo 4º** - A Companhia iniciou suas atividades em 20/10/2020 e durará por tempo indeterminado.

## CAPÍTULO II

### CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

**Artigo 5º** - O capital social da Companhia, totalmente subscritos e integralizados, é de **R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais)**, dividido em **2.000.000 (dois milhões)** de ações ordinárias e **2.000.000 (dois milhões)** de ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

**§ 1º** - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**§ 2º** - As ações preferenciais não terão direito a voto, mas gozarão das seguintes vantagens:

**A)** Prioridade no recebimento de dividendos, em percentual estabelecido em Assembleia;

**B)** Prioridade no reembolso de capital, sem prêmio.

**§ 3º** - As ações são indivisíveis perante a Companhia.

**§ 4º** - Sobre as ações representativas do capital social não poderão recair quaisquer ônus, dívidas, direitos reais ou gravames, inclusive penhor, usufruto, fideicomisso e alienação fiduciária.

## CAPÍTULO III

### ASSEMBLÉIA GERAL

**Artigo 6º** - A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para as deliberações das matérias referidas no artigo 132 da lei 6.404/76, e extraordinariamente nos casos legais, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocações.

**Artigo 7º** - A assembleia geral será convocada por qualquer dos diretores, sendo os anúncios publicados na forma da lei, deles constando a ordem do dia, o local, a data e

horário de sua realização e, no caso de reforma do estatuto, a indicação das matérias a serem alteradas.

**§ Único** - Ficarão dispensadas as formalidades de convocação previstas no caput deste artigo nos casos em que comparecerem todos os acionistas.

**Artigo 8º** - Poderão tomar parte na assembleia geral os titulares de ações da Companhia ou seus representantes legais, mediante prova de sua identidade e condição.

**Artigo 9º** - Antes de se instalar a Assembleia Geral, os acionistas se identificarão e assinarão o “livro de presenças”, indicado o seu nome e a quantidade de ações que representarem.

**Artigo 10º** - Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento.

**Artigo 11º** - A Assembleia Geral será instalada pelo Diretor Presidente da Companhia, ou, no seu impedimento, por outro membro da Diretoria, devendo os acionistas presentes escolherem o Presidente e o Secretário da Mesa que dirigirá os trabalhos.

**Artigo 12º** - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á dentro dos quatro primeiros meses ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência previstas em lei.

**Artigo 13º** - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem, mediante o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei e nesse estatuto.

**§ Único** - Compete à Assembleia Geral:

**I** – Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando as diretrizes políticas e objetivos básicos, para todas as áreas principais de atuação da Companhia e de suas controladas;

**II** – Aprovar os planos de trabalhos e orçamentos anuais, os planos de investimentos e os novos programas de expansão da Companhia e de suas controladas;

**III** – Eleger e destituir os Diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições;

**IV** – Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos;

**V** – Fixar a remuneração global anual dos diretores;

**VI** – Atribuir aos Diretores, parcela de participação nos lucros apurados em balanços levantados pela Companhia, inclusive intermediários, respeitando as limitações e disposições estatutárias e legais;

**VII** – Manifestar-se sobre os relatórios e as contas da Diretoria e autorizar a distribuição de dividendos intermediários com base em resultados apurados em balanço intermediários do exercício em curso;

**VIII** – fixar o voto a ser dado pelo representante da companhia nas Assembleias Gerais e reuniões das sociedades em que participe como acionista e aprovar previamente as alterações do contrato social das sociedades em que a Companhia participa como quotista, inclusive aprovando a escolha dos administradores de sociedades controladas ou coligadas a serem eleitos com o voto da Companhia;

**IX** – Aquisição e alienação, a qualquer título, de bens imóveis;

**X** – Participação da companhia no capital de outras sociedades;

**XI** – Alienação a qualquer título, transferência ou cessão a qualquer título ou ainda a oneração de parte substancial do ativo permanente da Companhia, como tal entendendo-se:

(A) bens ou direitos que representam mais de 10% do patrimônio líquido;;

(B) direitos, licenças, autorização, permissão ou concessão governamentais de que seja titular a Companhia;

(C) qualquer participação societária contabilizada no ativo permanente ou;

(D) bens imóveis, sendo nos casos (B) e (D) supra, independentemente do respectivo valor e inclusive quando se tratarem tais alienações, transferências e/ou cessões de capital das sociedades controladas ou coligadas;

**XII** – Recompra, amortização e/ou resgate de ações, emissão de debêntures, bônus de subscrição ou partes beneficiárias pela Companhia, prestação de fiança, aval ou outra garantia a favor de terceiros ou de empresas, direta ou indiretamente coligada, controlada ou associada a esta Companhia; incorporação.

**XIII** – Alteração do Estatuto Social, dissolução, transformação, fusão, cisão ou incorporação.

**XIV** – Critérios gerais de remuneração e política de benefícios (benefícios indiretos, participação no lucro e ou nas vendas) da Diretoria e dos empregados em geral da sociedade em que a Companhia houver efetuado investimento ou das companhias controladas, direta ou indiretamente pela Companhia ou coligadas ou as suas controladas;

**XV** – Participação das sociedades em que a Companhia houver efetuado investimento ou das companhias controladas, direta ou indiretamente pela Companhia, ou a elas coligadas em novas atividades e negócios;

**XVI** – Quaisquer negócios ou contratos entre a Companhia e seus administradores (e os sócios, direta ou indiretamente, dos acionistas da Companhia), suas controladas ou controladoras ou controladas de suas controladoras, qualquer que seja o valor, ou autorização da celebração dos contratos que não atendam a essas condições;

**XVII** – Quaisquer contratos de longo prazo, empréstimos, financiamentos ou emissão de títulos da dívida entre a Companhia e seus clientes, fornecedores, prestadores de serviços e outras entidades com que mantenha relacionamento comercial, ou suas prorrogações;

**XVIII** – Decisões relativas à política de investimentos e/ou à estrutura de capital da Companhia e das sociedades em que a Companhia houver efetuado investimento ou das companhias controladas, direta ou indiretamente pela Companhia, ou coligadas e suas controladas;

**XIX** – Aprovação dos negócios e deliberações referidas neste artigo pelas controladas da Companhia ou sociedades a elas coligadas;

**XX** – Autorização de quaisquer investimentos em negócios estranhos ao objeto social inclusive através de consórcios ou sociedade em conta de participação.

**Artigo 14º** – A convocação da Assembleia Geral compete à Diretoria e será instalada e presidida pelo Diretor Presidente ou acionista por ele convidado, ou ainda, por acionista designado por aclamação dos presentes.

**Artigo 15º** – As deliberações da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária serão tomadas sem exceção, pela maioria absoluta do capital votante.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**

**Artigo 16º** – A Companhia será administrada por uma Diretoria, na forma prevista em Lei e neste Estatuto.

**§ Único** – A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores, cuja distribuição interna se fará pelos Diretores, em atenção aos critérios fixados no caput do artigo 152 da Lei nº 6.404/76.

**Artigo 17º** – A Diretoria será composta por **02 (dois)** membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 03 (três) anos, permitido a reeleição, assim designados: Diretor Presidente e Diretor Administrativo.

§ 1º - Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá a Assembleia Geral eleger o novo Diretor ou designar o substituto fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e os respectivos vencimentos.

§ 2º - Compete a Diretoria exercer as atribuições que a Lei e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia.

§ 3º - Os mandatos serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores e outorgados para fins específicos e por prazo determinado, não excedente a 3 (três) anos.

§ 4º - A Diretoria poderá, ainda, designar um dos seus membros para representar a Companhia em atos e operações no País ou no Exterior ou constituir um procurador apenas para a prática de ato específico, devendo a ata que contiver a resolução de Diretoria ser arquivada na Junta Comercial, se necessário.

§ 5º - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, sendo que a convocação cabe ao Diretor Presidente, que também presidirá a reunião.

§ 5º - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, sendo que a convocação cabe ao Diretor Presidente, que também presidirá a reunião.

§ 6º - A reunião instalar-se-á com a presença dos Diretores, que representam a maioria dos membros da Diretoria e as atas das reuniões com as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio.

§ 7º - Para condução dos negócios e para movimentação bancária fica definido os seguintes poderes aos membros da Diretoria:

**(A) ISOLADAMENTE:** Perante todas as repartições de quaisquer órgãos de administração pública direta, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, sejam federais, estaduais ou municipais, tais como Receita Federal, INSS, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, Receita Estadual, Prefeituras Municipais, empresas de telecomunicações, energia elétrica e de água/esgoto, órgãos de segurança pública, DETRAN, Juntas Comerciais, Órgãos de Defesa do Consumidor (PROCON) e Defensoria/Promotoria Pública, Instituições de Saúde, Seguradoras, Instituições financeiras e Cartórios de Protestos, podendo ali requerer, praticar e assinar tudo que for de interesse da sociedade para seu normal funcionamento, inclusive movimentar contas bancárias, dar quitação de importâncias a ela entregues por terceiros para pagamentos de faturas/notas de serviços prestados; dar quitação de importâncias entregues à sociedade por devedores/credores referentes a suas operações ativas ou passivas, mediante a assinatura dos respectivos recibos, inclusive solicitações de baixa, sustar, quitar e levar títulos à protestos, etc. para endossar cheques e ordens de pagamento emitidos a favor da sociedade, ou à ela endossados;

**(B) EM CONJUNTO:** Para nomear procuradores, ad referendum da sociedade, outorgando-lhes poderes especiais, inclusive ad judicium; transigir, desistir, disputar, renunciar direitos, compras e vender bens imóveis.

**Artigo 18º** – Compete especificamente ao Diretor Presidente:

I – Submeter à aprovação da Assembleia Geral os planos de trabalho e orçamento anuais, os planos de investimentos e os novos programas de expansão da Companhia e de suas empresas controladas, promovendo a sua execução nos termos aprovados;

II – Coordenar e superintender as atividades da Diretoria, convocando e presidindo as suas reuniões;

III – Formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da assembleia Geral;

IV – Coordenar as atividades das áreas financeiras, tesouraria, controladoria, sistemas de informática e jurídica da sociedade;

V – Exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia;

VI – Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral.

**Artigo 19º** – Compete especificamente ao Diretor Administrativo:

I – Substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos;

II – Apoiar o Diretor Presidente no relacionamento com órgãos governamentais;

III – Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral.

**Artigo 20º** – Todos e quaisquer atos, sem exceção, que implicaram responsabilidade ou gerarem obrigações para a Companhia ou dispensarem obrigações de terceiros para com ela, só serão válidos com a assinatura em conjunto do Diretor Presidente e do Diretor Administrativo.

## **CAPITULO V**

### **CONSELHO FISCAL**

**Artigo 21º** – A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto por **3 (três)** membros efetivos e **3 (três)** suplentes, não tendo caráter permanente, o qual só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido dos acionistas nos casos previstos em lei.

§ 1º - Os suplentes substituirão os membros efetivos, automaticamente, na ordem de sua designação.

§ 2º - O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação, podendo os seus membros serem reeleitos.

**Artigo 22º** – Compete ao Conselho Fiscal, dentre outras atribuições e poderes que lhe são conferidos por lei:

I - Fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral;

III - Opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à assembleia geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV - Denunciar aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da companhia, à assembleia geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à companhia;

V - Convocar a assembleia geral ordinária, se os órgãos de administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;

VI - Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela companhia;

VII - Examinar as demonstrações financeiras de exercício social e sobre elas opinar;

VIII - Exercer essas atribuições, durante a liquidação.

**Artigo 23º** – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela assembleia que os eleger, não poderá ser inferior, para cada um de seus membros em exercício, a dez por cento da que, em média, for atribuída a cada diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

## **CAPÍTULO VI**

## EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO

**Artigo 24º** – O exercício social terá a duração de um ano e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano.

**Artigo 25º** – Ao fim de cada exercício social serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, consubstanciadas no balanço patrimonial, demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, demonstrações do resultado do exercício e demonstrações dos fluxos de caixa, simultaneamente em moeda corrente nacional.

§ 1º - A Diretoria poderá determinar o levantamento do balanço semestral ou, respeitados os preceitos legais, em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados.

§ 2º - A qualquer tempo, a Diretoria também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existente no último balanço anual ou semestral.

§ 3º - A distribuição de lucros será decidida em Assembleia, cujo máximo equivale ao percentual de até de 50% do lucro líquido de cada exercício.

**Artigo 26º** – Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

§ 1º - Sobre o lucro remanescente apurado na forma do caput deste artigo, destinar-se-á:

**A)** 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do Capital Social integralizado;

**B)** Do saldo do Lucro Líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata a alínea “a” deste parágrafo, ajustado na forma do Art. 202 da Lei nº 6.404/76, destinar-se-ão 50% (cinquenta por cento), para pagamento de dividendo máximo obrigatório a todos os seus acionistas, desde que aprovado em Assembleia.

§ 2º - O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação de pagamento de dividendos ou outra destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, observada a nº Lei 6.404/76.

## CAPÍTULO VII DO FALECIMENTO

**Artigo 27º** – Falecendo ou Interditado qualquer acionista, a companhia continuará suas atividades, sendo gerida pelos acionistas remanescentes.

**§ único** - As ações do falecido ou interditado devem ser adquiridas pelos acionistas remanescentes, e o valor de seus haveres apurado e liquidado com base na situação patrimonial verificado em balanço especialmente levantado, ficando vedado o ingresso na companhia de herdeiros necessários, testamentários, cônjuge, supérstite ou sucessores.

## **CAPÍTULO VIII DA LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 28º** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral e se extinguirá pelo encerramento da liquidação.

**§ único** – A Diretoria nomeará o liquidante e as formas e diretrizes a seguir e fixará os seus honorários.

## **CAPITULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 29º** – Os casos omissos e as hipóteses não previstas no Estatuto regem-se pelas disposições legais vigentes.

Goianápolis – GO, 12 de maio de 2023.

**Diogo Prudente Vilella**

**Thiago Prudente Vilella**

**Enilton Pereira de Sousa**

**OAB/GO 37.646**



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LIFEJET COMPARTILHAMENTO DE AERONAVES S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01895369185	DIOGO PRUDENTE VILELLA
85772453149	ENILTON PEREIRA DE SOUSA
88790720130	THIAGO PRUDENTE VILELLA



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/06/2023 08:29 SOB N° 20231381875.  
PROTOCOLO: 231381875 DE 23/05/2023.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12308200246. CNPJ DA SEDE: 39747718000181.  
NIRE: 52300044294. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 12/05/2023.  
LIFEJET COMPARTILHAMENTO DE AERONAVES S/A

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI  
SECRETÁRIA-GERAL

[www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br)